



COVID-19

Legal insights n. º 62

Plano Reativar o Turismo e Construir o Futuro

Foi publicada a 16 de junho de 2021, em Diário da República, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, que aprova o *Plano Reativar o Turismo e Construir o Futuro*, que visa estimular a economia e a atividade turística.

Este Plano assenta em quatro pilares:

i) Apoiar as empresas, através de medidas que preservem o potencial produtivo e o emprego no setor do turismo, nomeadamente medidas de refinanciamento/ reescalonamento da dívida pré COVID 19, apoiando ainda as empresas no processo de consolidação da respetiva estratégia operacional.

ii) Fomentar a segurança, através da criação de condições que permitam reforçar a confiança das empresas e dos turistas, bem como reforçar a confiança dos residentes no turismo e na capacidade de este contribuir de forma significativa para o seu bem-estar e para a melhoria da respetiva qualidade de vida, entre os quais se destacam o *Selo Clean & Safe*, o *Programa Seamless Travel*, *Programa Adaptar 2.0* e o *Health Passport 2.0*.

iii) Gerar negócio para as empresas, globalmente, num cenário de forte concorrência internacional, no contexto do qual Portugal pode e deve assumir um papel de liderança, através de diversos programas e campanhas, designadamente o *IVAaucher*.

iv) Construir futuro, através da criação de condições para, a médio e longo prazo, se promover uma verdadeira transformação do setor do turismo e posicioná-lo num patamar superior de desenvolvimento, mais sustentável, mais responsável e capaz de gerar mais valor acrescentado, entre as quais destacamos, a procura de novas formas de financiamento e novos investidores, a criação de um fundo para a concentração de empresas, a formação de trabalhadores do turismo e a qualificação dos cargos de gestão das empresas.

A execução das ações e medidas específicas constantes do Plano será desenvolvida ao longo dos próximos sete anos (2021-2027), em alinhamento com a Estratégia para o Turismo 2027, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro.

O orçamento das ações e medidas integradas no Plano e a definição das respetivas fontes de financiamento será realizado nos termos que constam do anexo ii da Resolução.

O modelo de governação do Plano é composto por três níveis:

- a) Um nível de coordenação política estratégica assegurado por uma comissão interministerial integrada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, do planeamento, da cultura, do trabalho, solidariedade e segurança social, do ambiente e da ação climática, da coesão territorial, da agricultura e do mar;
- b) Um nível de acompanhamento e monitorização da implementação assegurado por uma comissão de acompanhamento;
- c) Um nível operacional, assegurado, em articulação conjunta, pelo Turismo de Portugal, I. P., pelas entidades regionais de turismo e pelas CCDR, no âmbito das competências próprias de cada uma destas entidades, de modo a garantir o apoio à operacionalização do Plano e uma intervenção territorial coerente.

- São igualmente articulados, entre estas entidades, os modelos de financiamento das ações e das medidas do Plano, visando a sua operacionalização, sem prejuízo da autonomia do Turismo de Portugal, I. P., das entidades regionais de turismo, dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, das autoridades de gestão dos programas operacionais e dos respetivos enquadramentos regulamentares e programáticos.

No final do ano de 2023 a comissão de acompanhamento deverá proceder a uma avaliação intermédia da execução do Plano, apresentando, ao membro do Governo responsável pela área do turismo, até 31 de janeiro de 2024, um relatório com eventuais propostas de revisão.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para aceder ao respetivo texto integral por favor clique [aqui](#).

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela

CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.